CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 10/2020 – AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS EM SUPORTE PAPEL E/OU ONLINE PARA A FEUP PARA O ANO DE 2021 (REFERÊNCIA SPUP: SCGC_FEUP_CPN/20A001)

Índice

1ª OBJETO DO CONTRATO 2

2ª CONTRATO 2

3ª PRAZO DO CONTRATO 3

4ª ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA DE MERCADO 3

5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3

6ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS 4

7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 4

8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 6

9ª PREÇO CONTRATUAL 7

10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8

11ª RESPONSABILIDADES 8

12ª PENALIDADES CONTRATUAIS 9

13ª FORÇA MAIOR 9

14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 10

15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 10

16ª FORO COMPETENTE 10

17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11

18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11

19ª INTERLOCUTOR E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO 11

20ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 11

21ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 12

CLÁUSULAS

1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de publicações periódicas em suporte papel e/ou online, constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos, para a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto para o ano de 2021.
2. O contrato visa o fornecimento e/ou a disponibilização do acesso às publicações periódicas identificadas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, consoante de se trate de uma publicação em formato papel ou em formato eletrónico.

2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia a 1 de janeiro de 2021 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021 devendo, até essa data, ser garantido de forma permanente o acesso online ou o fornecimento das publicações, consoante o caso.
2. O prazo de entrega das publicações em formato papel deve ocorrer num prazo até 30 dias a contar da respetiva data de publicação.
3. O prazo de disponibilização do acesso aos conteúdos online deve verificar-se num prazo até de 5 dias a contar da respetiva data de publicação.
4. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato com a antecedência mínima de trinta dias, relativamente à data do seu termo, sem direito a qualquer indemnização.
5. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
6. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na Cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4ª ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA DE MERCADO

O aspeto da execução do contrato submetido à concorrência de mercado é o preço a pagar.

5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 a) Garantir de forma permanente o fornecimento e/ou o acesso das publicações periódicas identificadas na sua proposta durante o prazo de vigência do contrato;
 b) Fornecer o acesso eletrónico das publicações fornecido para todos os IP's da Universidade do Porto, permitindo que qualquer utilizador autorizado as possa consultar.
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 b) Proceder à reposição de números publicados com defeitos de edição e com defeitos causados por transportes;
 c) Assegurar a disponibilização de um serviço de apoio via telefone ou e-mail;

d) Comunicar antecipadamente à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

6ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. A entrega dos bens do objeto do contrato será efetuada nos Serviços de Documentação e Informação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sita na Rua Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 Porto, Portugal, nas publicações em formato papel e através da disponibilização dos acessos on-line para as publicações em formato digital (quando aplicável).
2. A requisição é feita com a adjudicação sendo que os exemplares vão sendo disponibilizados e enviados à medida que vão sendo publicados, de acordo com o calendário específico de cada uma das publicações.

7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os

dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao(s) cocontratante(s) o preço global constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 35.703,00€ (trinta e cinco mil, setecentos e três euros)**, correspondendo ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento e acesso das publicações periódicas e limita o preço contratual pelo período de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e das deslocações às reuniões necessárias no decurso do contrato.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação de pagamento é exigível com a disponibilização dos acessos às publicações online ou após a entrega física dos bens, as quais serão entregues ao longo do ano à medida que cada exemplar é publicado.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Engenharia, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda, o nº de compromisso e/ou o nº de contrato.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

16ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª INTERLOCUTOR E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

1. Interlocutor único: Dr. Luís Miguel Meireles Bessa Costa.

2. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Luís Miguel Meireles Bessa Costa dos Serviços de Documentação e Informação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

3. Contactos do gestor do contrato: Endereço eletrónico: lmcosta@fe.up.pt | Contacto telefónico: + 351 225 081 442

4. A Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto reserva o direito de alterar o responsável pela Gestão do Contrato, devendo para o efeito proceder à sua comunicação por escrito.

20ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

21ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com o presente procedimento pretende-se garantir:

i. O fornecimento da coleção de todos os fascículos das revistas abaixo elencadas, referentes ao ano de 2021 e nos suportes indicados;

ii. O acesso aos conteúdos online até à data de 31 de dezembro de 2021.

Lista de Periódicos:

Títulos	ISSN	Editor	Formato
ASCE ALL JOURNALS PACKAGE - ONLINE /INCLS ALL 32 JOURNALS/ /FOR INSTITUTIONS/	0	AMER SOCIETY CIVIL ENGINEERS	Online
GEOTECHNICAL TESTING JOURNAL - ONLINE	0149-6115	AMER SOC TESTING AND MATERIALS	Online
GEOTECHNIQUE - PRINT + ONLINE	0016-8505	THOMAS TELFORD LTD	Papel + Online
IMPACT ASSESSMENT & PROJECT APPRAISAL - PRINT + ONLINE /FOR EURO ZONE/ /FOR INSTITUTIONS/	1461-5517	BEECH TREE PUBLISHING	Papel + Online
TOWN PLANNING REVIEW - PRINT + ONLINE /ALL EXCEPT US CANADA/	0041-0020	LIVERPOOL UNIVERSITY PRESS	Papel + Online
ELECTRONICS WORLD - PRINT+EMAIL	0959-8332	ST JOHN PATRICK PUBL	Online
AMERICAN JOURNAL OF PHYSICS - ONLINE - SINGLE SITE /REG MAIL/ /INST EXC 2 YEAR COLLEGES/	0002-9505	AMER ASSN OF PHYSICS TEACHER	Online (Frontline Only)
PHYSICS TEACHER - ONLINE - SINGLE SITE /FOR INSTITUTIONS EXCEPT 2 YEAR COLLEGES/	0031-921X	AMER ASSN OF PHYSICS TEACHER	Online (Frontline + Backfiles)
ASME PACKAGE 2 : ALL TRANSACTIONS JOURNALS PLUS APPLIED MECHANICS REVIEWS - ONLINE	0	AMER SOC MECHANICAL ENGINEERS	Online
CHRONICLE OF HIGHER EDUCATION - PRINT - SINGLE USER		CHRONICLE OF HIGHER EDUCATION	Papel
TIMES HIGHER EDUCATION - PRINT + ONLINE /FORMERLY/ TIMES HIGHER EDUCATION SUPPLEMENT	0	TSL EDUCATION LTD	Papel + Online
BULLETIN OF THE SCIENTIFIC INSTRUMENT SOCIETY	0956-8271	SCIENTIFIC INSTRUMENT SOCIETY	Papel